Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/1776

24.6.2024

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2024/1776 DO CONSELHO

de 24 de junho de 2024

que dá execução ao Regulamento (UE) 2024/1428, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/1428 do Conselho, de 17 de maio de 2024, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia ([1]), nomeadamente o artigo 1.º,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 31 de julho de 2014, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 833/2014 ([2]).

(2) Em 17 de maio de 2024, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2024/1428, que alterou o Regulamento (UE) n.º 833/2014 e introduziu novas medidas restritivas para suspender as atividades de radiodifusão na União, ou dirigidas à União, de certos meios de comunicação social referidos no anexo do Regulamento (UE) 2024/1428. Nos termos do artigo 1.º do referido Regulamento, a aplicabilidade dessas medidas a um ou mais desses meios de comunicação social está sujeita à adoção de atos de execução pelo Conselho.

(3) Tendo analisado os respetivos casos, o Conselho concluiu que as medidas referidas no artigo 2.º-F do Regulamento (UE) n.º 833/2014 se deverão aplicar a partir de 25 de junho de 2024 a todas as entidades referidas no anexo do Regulamento (UE) 2024/1428,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As medidas restritivas referidas no artigo 2.º-F do Regulamento (UE) n.º 833/2014 são aplicáveis a partir de 25 de junho de 2024 a todas as entidades referidas no anexo do Regulamento (UE) 2024/1428.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 24 de junho de 2024.

Pelo Conselho

O Presidente

J. BORRELL FONTELLES

([1]) JO L, 2024/1428, 17.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1428/oj.
([2]) Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 1).